



## DESPACHO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		INT_MOURAO/2022/1257	29.09.2022
<p><b>Assunto:</b> Subdelegação de competências, na Área do Urbanismo, da Senhora Vice-Presidente no Senhor Engenheiro Nelson Tomás, Chefe de Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo e no Senhor Arquiteto Rui Reynaud, Técnico Superior deste Município – Competência para decidir sobre <b>Pedidos de Autorização de Utilização</b> de edifícios ou suas frações autónomas, bem como sobre pedidos de alteração de utilização que sobre eles recaiam; Competência para decidir acerca da <b>Emissão do Alvará para titular a realização de operações urbanísticas</b>, bem como, pedidos de prorrogação de prazos e / ou de averbamentos que sobre aquele recaia.</p>			

### Considerando:

1. A necessidade de garantir maior segregação de funções;
2. A importância subjacente a uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, assente no Princípio da Desburocratização e da Eficiência ao qual toda a Administração Pública e, portanto, a Atividade Municipal, se encontram subordinadas;
3. O Despacho de Delegação de Competências do Presidente na Vice-Presidente, com faculdade de Subdelegação nos Dirigentes, relativo aos poderes necessários para decidir acerca da Autorização de Utilização dos Edifícios ou suas frações, bem como, as alterações da utilização dos mesmos, proferido em 10.08.2022 (INT\_MOURAO/2022/1884);
4. O Despacho de Delegação de Competências do Presidente na Vice-Presidente, com faculdade de Subdelegação nos Dirigentes, relativo à emissão do Alvará para titular a realização de operações urbanísticas, proferido em 09.09.2022 (INT\_MOURAO/2022/2117);
5. O disposto nos artigos 5.º, n.º 3 e 75.º, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação<sup>1</sup> (RJUE), conjugado com os artigos 44.º a 50.º, do Código do Procedimento Administrativo<sup>2</sup> (CPA), aqui aplicáveis, por remissão do artigo 122.º, do RJUE;

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

<sup>2</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual.



Decido **SUBDELEGAR** no Senhor Eng. Nelson Tomás, Chefe de Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo deste Município, bem como, no Senhor Arquitecto Rui Reynaud, a competência para decidir acerca dos pedidos de:

- **Autorização de Utilização de Edifícios ou suas frações autónomas** na sequência de realização de obra sujeita a controlo prévio, bem como, pedidos de alteração de utilização que sobre eles recaiam, conforme previsto no artigo 4.º, n.º 5 e 62.º e ss. do RJUE, a coberto do artigo 5.º, n.º 3, do referido diploma legal, incluindo a emissão do respetivo Alvará (artigo 74.º, n.º 3 do RJUE);
- **Emissão do Alvará para titular a realização de operações urbanísticas**, bem como, pedidos de prorrogação de prazos e / ou de averbamentos que sobre aquele recaia, conforme previsto no artigo 74.º, n.º 1 e 58.º, n.º 8 do RJUE, a coberto do artigo 58.º, n.º 5 e 6<sup>3</sup> e artigo 75.º do referido diploma legal.

**Consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados por aqueles.**

Comunique-se na próxima Reunião de Câmara.

Publique-se nos lugares de estilo e no Boletim Municipal,

A Vice-Presidente da Câmara,

Maria Luísa Poupinha Ralo

DOUA/NT

---

<sup>3</sup> Embora inexistente norma legal que preveja expressamente a subdelegação de competências para prorrogação do Alvará e respetivo averbamento da prorrogação entende-se que por se tratar de um ato administrativo praticado no âmbito de um procedimento cujo ato final é delegável com faculdade de subdelegação, também ele é subdelegável, sobretudo se se atender ao Princípio da Lei que permite o mais, permite o menos.